

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 12/2026** ([Lei 14.133/2021](#))**UASG 389323 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA** ?Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (2)**Impugnações (0)****Esclarecimentos (4)**

25/09/2026 14:31



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 04



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DA BAHIA
(COREN/BA)
ESTADO DA BAHIA/BA.
PREGÃO ELETRÔNICO No 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO No 115/2026

CS BRASIL FROTAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o no
27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, no 400, Sala 08, Brás
Cubas, no Município de Mogi
das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante
infra-assinado, vem,
respeitosamente à presença de V.S.a, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO
AO PREGÃO ELETRÔNICO
No 12/2026, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Edital tem o seguinte objeto:

O objeto é a contratação de empresa especializada para locação
continuada de veículos
automotores, sem motorista, em regime permanente e sob demanda, com
quilometragem
livre e todos os serviços acessórios definidos no Termo de Referência.
A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do
Edital, tem
interesse em participar do certame. Todavia, constatou itens em
desconformidade com as leis e

I – DA ILEGALIDADE DO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE ÚNICO.

O Edital prevê a contratação de locação de veículos sem motorista, estruturada em lote único, composto por três itens distintos: (i) locação mensal de veículos sedan; (ii) locação mensal de caminhonetes 4x4; e (iii) locação de caminhonetes 4x4 sob demanda, por diária. Conforme consta do próprio instrumento convocatório e do Termo de Referência, os itens 1 e 2 possuem natureza de disponibilização permanente, remunerados por veículo/mês, enquanto o item 3 corresponde a locação eventual por diária, com quantitativo meramente estimativo.

Não obstante o COREN/BA tenha optado pelo agrupamento dos itens em lote único, verifica-se que as modalidades de execução e de formação de preços são distintas, evidenciando a divisibilidade do objeto.

A exigência de participação apenas por lote global restringe indevidamente a competitividade, uma vez que parcela significativa do mercado atua exclusivamente em determinados segmentos da locação de veículos, seja na locação mensal, seja na locação por diária, sem interesse ou capacidade operacional para atender simultaneamente ambas as modalidades.

A adoção do lote único impõe aos licitantes a necessidade de atuação em todos os nichos abrangidos pela contratação, afastando empresas que possuem plena capacidade técnica e econômica para executar apenas parte do objeto. Tal circunstância reduz o universo de competidores e pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para o COREN/BA, em afronta aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a justificativa apresentada para o agrupamento não afasta a incidência da Súmula no 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), segundo a qual é obrigatória a adjudicação por item quando o objeto for divisível e não houver demonstração efetiva de prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, conforme transcrição:

Khs038954

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

csfrotas.com.br

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Diante disso, impugna-se a opção pelo lote único, requerendo a revisão da modelagem da

disputa para:

- a) Promover a separação entre os serviços de locação mensal (itens 1 e 2) e locação por diária (item 3), mediante a criação de lotes distintos; ou, subsidiariamente,
- b) Permitir a adjudicação por item, ampliando a participação de licitantes especializados em cada modalidade de locação e garantindo maior competitividade ao certame.

II – DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS DOS ITENS 01 E 02.

O TR estabelece o seguinte prazo de entrega:

5.1.2. A implantação observará três marcos autônomos, todos contados do início da

vigência contratual:

- a) até o 10º dia corrido: início efetivo da disponibilização da frota permanente, conforme critério objetivo definido no item 5.2.2;
- b) até o 45º dia corrido: disponibilização e aceite da totalidade dos 13 veículos permanentes, nos quantitativos e localidades definidos neste Termo de Referência, admitida utilização provisória na forma do item 5.2.3;
- c) até o 60º dia corrido: substituição integral dos veículos provisórios pelos

5.2.2. Para fins da alínea "a" do item 5.2.1, considera-se cumprido o primeiro marco com

a entrega e o aceite, até o 10o dia corrido do início da vigência contratual, de ao menos 1

(um) veículo permanente, identificado no cronograma detalhado de implantação

apresentado na reunião técnica inicial. O cronograma poderá prever quantidade superior

para esse período por iniciativa da Contratada, mas a obrigação mínima do primeiro

marco permanecerá limitada ao início efetivo da disponibilização, sem antecipação do

marco de entrega integral previsto para o 45o dia.

5.2.3. Quando não for possível disponibilizar até o 45o dia a totalidade dos veículos novos

e definitivos, a Contratada poderá, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela

fiscalização, utilizar provisoriamente veículos seminovos com até 30.000 km rodados,

desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas, de segurança,

capacidade, motorização, seguro, manutenção, acessórios e documentação.

Pois bem, frisa-se que somente após a assinatura do contrato pelas partes será efetivado

o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais

para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada

(11) 2377-7000

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP.: 08745-140

Khs038954

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

csfrotas.com.br

poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Igualmente, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por

interesse do COREN/BA, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada

concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que adquirem estes veículos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios, adesivagem e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Por outro lado, ainda que mesmo havendo previsão acerca do fornecimento de veículos provisórios (item 5.2.3 do TR), não está claro no edital se tal providência será obrigatória ou facultativa para a contratada. Assim, se a regra for obrigatória, é imprescindível que as condições para o seu fornecimento sejam mais flexíveis, devendo ser fixado prazo razoável para a sua mobilização em razão de seu caráter provisório de utilização.

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, requer-se:

- a) Que o prazo de entrega será contado a partir da divulgação do contrato no PNCP;
- b) Definição sobre a obrigatoriedade ou não de fornecimento de veículos provisórios;
- c) Definição de que, sendo obrigatório o fornecimento de veículos provisórios, estes poderão: (i) ser mobilizados no prazo de 60 dias contados da divulgação do contrato no PNCP; (ii) ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos; (iii) estar na posse da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico; (iv) ser fornecidos com sistema de autogestão para atendimento da obrigação de seguro; (v) ser emplacados em qualquer localidade.
- d) Considerando a exigência de fornecimento de veículos zero km (itens 01 e 02):
fixar prazo de 90 dias, a contar da divulgação do contrato no PNCP, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada;

III – DOS PEDIDOS.

imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Edital no particular, requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações. São Paulo, 22 de setembro de 2026.
CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato:

(11) 2377-7000

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140

Khs038954

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

csfrotas.com.br

Telefones de Contato: (11) 2377 8068



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos, abaixo, as respostas da área técnica aos questionamentos formulados pela empresa CS Brasil Frotas S.A., referentes ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, com fundamento nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Minuta Contratual que integram a presente contratação:

1. DA LICITAÇÃO POR LOTE ÚNICO

Questionamento da licitante: a) Pode-se promover o agrupamento dos veículos destinados à locação mensal em um lote específico e daqueles destinados à locação por diária em outro lote, possibilitando aos licitantes escolherem o lote compatível com seu interesse e atuação comercial?

Questionamento da licitante: b) Será permitida a adjudicação por itens, e não pelo lote único?

Esclarecimento: Não, em ambos os casos. Mantém-se o julgamento pelo menor preço global do grupo, conforme o item 1.2 do Edital e a seção 11 do ETP.

A frota permanente e as caminhonetes sob demanda integram o atendimento coordenado das atividades do COREN-BA, inclusive o reforço temporário de transporte. Compartilham estrutura de manutenção, seguro, assistência, substituição e suporte. O agrupamento permite distribuir esses

fixos na contratação isolada das diárias, cujo quantitativo é estimativo e não possui consumo mínimo garantido. A avaliação do parcelamento está registrada nos itens 11.2 a 11.10, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e com os critérios da Súmula nº 247 do TCU. Permanecem o detalhamento e a verificação dos limites máximos dos preços unitários de cada item.

2. DA LOCAÇÃO POR DIÁRIA DO ITEM 3

Questionamento da licitante: a) Poderão ser emplacados em qualquer localidade do país?

Esclarecimento: Sim. Não há exigência de emplacamento em localidade específica, desde que o veículo esteja regularmente registrado e licenciado, apto à circulação e com a documentação prevista no item 5.4.3 do TR.

Questionamento da licitante: b) Podem ser fornecidos com autogestão para atendimento do seguro?

Esclarecimento: Não. Aplica-se o item 4.5, alínea "a", do TR, que exige seguro total contratado com seguradora autorizada pela SUSEP. A exigência abrange o item 3.

Questionamento da licitante: c) Qual a estimativa de diárias locadas dentro do período de 30 dias?

Esclarecimento: Não há quantidade mensal fixa prevista. A estimativa é de 100 diárias por período de 12 meses, totalizando 200 diárias para a vigência inicial de 24 meses, sem consumo mínimo ou integral garantido, conforme os itens 1.4 e 1.5 do TR. A utilização dependerá da necessidade institucional e das solicitações autorizadas, com antecedência mínima de 72 horas, na forma do item 4.4.4. A estimativa anual não corresponde a uma franquia mensal.

Questionamento da licitante: d) Podem ter até 03 anos de fabricação desde que em ótimas condições de uso e conservação e mediante validação da Contratante?

Esclarecimento: Não. O item 4.4.2 do TR e a cláusula 3.6 da minuta exigem ano/modelo não anterior a 2 (dois) anos em relação à data de disponibilização. As condições de conservação não substituem esse limite.

Questionamento da licitante: e) Podem ter até 80.000 km, desde que em ótimas condições de uso e conservação e mediante validação da Contratante?

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Questionamento da licitante: Entendemos que, na proposta inicial, poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: Sim, quanto à fase de verificação da aceitabilidade. A conformidade de preços da proposta mais bem classificada será examinada no julgamento, após a etapa competitiva e a negociação cabível, conforme os arts. 20, § 1º, e 30 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e os itens 7.1 e 7.3 do Edital.

A proposta final deverá respeitar tanto o limite global quanto os limites unitários de todos os itens. Permanecendo qualquer preço acima do limite aplicável, a proposta será desclassificada. A adequação dos preços deverá observar também o item 5.2.1 do Edital, inclusive a vedação de elevação do preço unitário em relação à proposta que serviu de base aos lances.

4. DA FORMALIZAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Questionamento da licitante: a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Sim. A contratação será formalizada por instrumento contratual, conforme o item 10.2 do Edital e a minuta que o integra. As ordens de serviço e os demais instrumentos operacionais serão utilizados para sua execução.

Questionamento da licitante: b) Os veículos dos itens serão locados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: A vigência inicial da contratação é de 24 meses, conforme o item 10.3 do Edital, o item 1.8 do TR e a cláusula 2.1 da minuta. Os itens 1 e 2 serão disponibilizados em regime permanente, observados os prazos de implantação e o período efetivo de disponibilidade de cada unidade.

O item 3 será utilizado por diárias durante a vigência, conforme demanda, sem locação contínua ou consumo mínimo garantido. A entrega de cada veículo não inicia um prazo individual adicional de 24 meses nem prorroga o término do contrato. O pagamento corresponde à execução efetivamente disponibilizada e aceita.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Questionamento da licitante: a) O início da contagem da vigência e da

meses a partir da data indicada no instrumento, após sua divulgação no PNCP. Não prevê o início automático na data da publicação nem a vinculação à entrega dos primeiros veículos.

A implantação ocorre dentro da vigência, nos marcos de 10, 45 e 60 dias. Para faturamento, serão considerados os veículos efetivamente disponibilizados e aceitos, com cálculo proporcional nos períodos parciais, conforme os itens 7.1 e 7.2 do TR e as cláusulas 5.1 e 5.2 da minuta. Essa medição não altera o marco de vigência.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS ITENS 1 E 2

Questionamento da licitante: a) O prazo de entrega será contado a partir da divulgação do contrato no PNCP. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Os prazos são contados do início da vigência contratual. Conforme a cláusula 2.1 da minuta e o item 1.8 do TR, a vigência começa na data indicada no instrumento contratual, após a divulgação no PNCP. A publicação é condição de eficácia; não substitui a data de início expressamente fixada no contrato.

Questionamento da licitante: b) A Contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios?

Esclarecimento: Não há obrigação de mobilizar frota provisória quando os veículos novos e definitivos forem entregues nos prazos aplicáveis. O item 5.2.3 do TR permite o uso de provisórios como alternativa para cumprir a implantação. A faculdade não afasta os marcos obrigatórios dos itens 5.2.1 e 5.2.2:

Até o 10º dia corrido: entrega e aceite de, no mínimo, 1 (um) veículo da frota permanente, identificado no cronograma de implantação.

Até o 45º dia corrido: disponibilização e aceite dos 13 (treze) veículos permanentes, admitida a utilização de veículos provisórios nas condições do item 5.2.3 do TR.

Até o 60º dia corrido: substituição integral dos veículos provisórios pelos veículos novos e definitivos.

Os provisórios deverão possuir até 30.000 km e atender às demais especificações técnicas, de segurança, capacidade, motorização, seguro, manutenção, acessórios e documentação, mediante comunicação prévia e justificativa aceita pela fiscalização. Não haverá cobrança adicional por sua utilização.

Questionamento da licitante: c) Se for obrigatório o fornecimento de

propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico? (iv) ser fornecidos com sistema de autogestão para atendimento da obrigação de seguro? (v) ser emplacados em qualquer localidade?

Esclarecimento: Embora a utilização de provisórios seja facultativa, esclarecem-se as condições aplicáveis quando adotada essa alternativa:

c.i) Não. A mobilização deve respeitar os marcos de 10 e 45 dias. O 60º dia é o limite para conclusão da substituição pelos veículos definitivos.

c.ii) Sim, até o limite do 60º dia corrido do início da vigência. Aplicam-se os itens 5.2.3 e 5.2.4 do TR.

c.iii) Sim. O item 4.1, alínea "e", do TR admite propriedade ou posse legítima, inclusive de veículo do mesmo grupo econômico, asseguradas sua gestão e disponibilidade, sem transferência das obrigações da Contratada perante o COREN-BA.

c.iv) Não. O seguro total contratado com seguradora autorizada pela SUSEP também é obrigatório para os provisórios, conforme os itens 4.5, alínea "a", e 5.2.3 do TR.

c.v) Sim. Não há restrição territorial de emplacamento. Exigem-se regularidade documental, licenciamento válido e aptidão para circulação, nos termos do item 5.4.3 do TR.

Questionamento da licitante: d) Considerando a exigência de fornecimento de veículos zero km dos itens 1 e 2, pode-se fixar prazo de 90 dias, a contar da divulgação do contrato no PNCP, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela Contratada?

Esclarecimento: Não. Permanecem os marcos de implantação previstos no TR e nas cláusulas 3.3 e 3.4 da minuta. O cronograma contempla entrega gradual e admite seminovos provisórios nas condições expressamente previstas, exigindo a totalidade dos treze veículos até o 45º dia e a frota integralmente nova e definitiva até o 60º dia. Não se estabelece prazo de 90 dias nem prorrogação automática de 30 dias.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Questionamento da licitante: a) O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis contados da entrega dos veículos?

Esclarecimento: O prazo é de até 5 dias úteis, mas o marco indicado na pergunta não corresponde ao previsto. Nos termos do item 6.4 do TR e da cláusula 5.4 da minuta, o recebimento provisório dos serviços ocorre após o encerramento do período mensal de execução e o recebimento dos

integram a implantação e as substituições. Não se confundem com o recebimento periódico dos serviços para medição e faturamento.

Questionamento da licitante: b) O prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

Esclarecimento: Não. O prazo previsto é de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme o item 6.4.1 do TR e a cláusula 5.4.1 da minuta. Concluído o recebimento definitivo, será comunicado o valor reconhecido para emissão da Nota Fiscal ou instrumento equivalente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Síntese do questionamento: A licitante entende que as limitações e exigências de anuência para subcontratação se referem ao objeto principal e não aos serviços acessórios, como manutenção e limpeza. Entende, ainda, ser desnecessária a documentação de capacidade técnica do subcontratado, por permanecer responsável pela execução. Está correto esse entendimento?

Esclarecimento: O entendimento está correto quanto à possibilidade de utilizar prestadores acessórios, mas não quanto à dispensa geral de exigências legais. O item 4.9.3 do TR e as cláusulas 14.1 a 14.3 da minuta vedam a subcontratação integral e a transferência da obrigação principal de disponibilizar a frota, admitindo oficinas, seguradoras, assistência, guincho, higienização, operadores de TAG e outros serviços acessórios.

A Contratada permanece integralmente responsável pelo resultado, pelos prazos e pelas obrigações contratuais. Essa autorização não afasta as regras do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 quando houver subcontratação juridicamente caracterizada, inclusive a documentação prevista no § 1º e os impedimentos do § 3º. Não se acrescenta procedimento de habilitação de todos os prestadores acessórios, nem se concede dispensa genérica de documentação legalmente exigível.

9. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

Questionamento da licitante: a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Esclarecimento: Não. O item 4.5, alínea "a", exige seguro total contratado com seguradora autorizada pela SUSEP, mantido durante todo o período de disponibilização. Declaração própria de assunção de riscos não substitui essa cobertura.

Questionamento da licitante: b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para

ao próprio veículo, inclusive roubo, furto, colisão, incêndio e componentes, nos termos do item 4.5, alínea "a". Não há previsão de substituição da cobertura do casco por autogestão.

10. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS AOS VEÍCULOS

Questionamento da licitante: a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Esclarecimento: Não há ressarcimento automático. A responsabilidade por dano decorrente de dolo, culpa ou uso inadequado será apurada, com comprovação da ocorrência, donexo causal, do responsável e do prejuízo efetivo, conforme o item 5.7.4 do TR e o item 1.8.6 do Anexo IV do ETP. Eventual responsabilização observará a legislação e a distribuição contratual de riscos.

A ocorrência deverá ser comunicada imediatamente. Eventual pedido de ressarcimento será apresentado à fiscalização com os elementos comprobatórios, para instrução, manifestação dos envolvidos e decisão administrativa. O Edital e o TR não fixam prazo específico de ressarcimento de avarias, não cabendo estabelecer por este esclarecimento prazo ou obrigação de pagamento automático.

Durante a apuração, a Contratada continuará responsável pelo seguro, reparo e substituição, sem interromper a disponibilidade. As franquias e demais participações securitárias não serão repassadas ao COREN-BA. Desgaste natural, defeitos, manutenção insuficiente e riscos empresariais da locadora permanecem sob sua responsabilidade, conforme o item 4.5, alíneas "c" a "f", do TR.

Questionamento da licitante: b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Esclarecimento: A execução da manutenção permanece a cargo da Contratada. Eventual responsabilidade financeira por mau uso dependerá de comprovação e apuração, conforme o procedimento indicado na resposta à alínea "a", sem cobrança automática e sem transferência das franquias ao COREN-BA. Não há prazo específico de ressarcimento fixado no instrumento convocatório.

Questionamento da licitante: c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da Contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante

juridicamente cabível, na forma do item 5.7.4 do TR. O reparo continua a cargo da Contratada, sem cobrança de franquia ao Conselho, tanto para condutor do quadro próprio quanto para motorista terceirizado autorizado. Na hipótese deste último, o item 4.5, alínea "e", preserva expressamente eventual regresso contra o responsável, conforme apuração. Aplicam-se o procedimento e a ausência de prazo específico de ressarcimento esclarecidos na alínea "a".

Questionamento da licitante: d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido, a fim de viabilizar os procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: O COREN-BA e o condutor deverão colaborar com o registro e a apuração da ocorrência, prestando as informações e os documentos de que disponham. O item 5.7.4 do TR exige comunicação imediata e apuração das responsabilidades, mas não atribui exclusivamente ao condutor toda a instrução do sinistro ou a obtenção de documentos de terceiros.

A Contratada deverá cumprir as providências que lhe cabem perante a seguradora e manter o atendimento, o reparo e a substituição nos prazos contratuais. O auxílio do condutor na formalização do boletim e na identificação dos envolvidos não transfere essas obrigações ao COREN-BA.

Questionamento da licitante: e) Se for permitida autogestão para obrigação de seguro, o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia, com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante comprovação de responsabilidade da Contratante em processo específico?

Esclarecimento: A hipótese não se aplica, pois a autogestão não é admitida. Não se institui sistema alternativo de ressarcimento mediante três orçamentos. Mantêm-se o seguro exigido, a vedação de repasse de franquias e a apuração de eventual responsabilidade nos termos já esclarecidos.

11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Questionamento da licitante: a) Considerando que a Contratada será responsável pela identificação do condutor, poderá ser estabelecido prazo mínimo de 5 dias úteis antes do vencimento para envio dos dados pela Contratante?

Esclarecimento: Não se acrescenta esse prazo ao instrumento

comprovar recebimento em prazo inferior, deverá remetê-los no primeiro dia útil subsequente.

O COREN-BA identificará o condutor e encaminhará os dados em tempo hábil à providência perante o órgão atuador. Após a identificação e a confirmação da autoria, caberá à Contratada formalizar a indicação, conforme o item 5.7.2 do TR e as cláusulas oitava, alínea "f", e nona, alínea "i", da minuta.

Questionamento da licitante: b) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Questionamento da licitante: c) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Esclarecimento: O COREN-BA adotará as providências de pagamento, defesa ou ressarcimento quando a responsabilidade lhe couber, conforme a cláusula oitava, alínea "f", da minuta e o item 1.8.5 do Anexo IV do ETP. Quando houver pagamento, encaminhará o comprovante à Contratada na forma do item 5.7.2 do TR, que prevê prazo de até 10 dias úteis para essa comunicação.

Não se estabelece obrigação geral de a Contratada antecipar todas as multas para posterior reembolso. A identificação do condutor e a apuração da responsabilidade precedem a definição da providência aplicável. Permanecem a cargo da Contratada as multas por irregularidade documental, falta de licenciamento, defeito ou má conservação que lhe sejam imputáveis e os ônus adicionais decorrentes de atraso de sua responsabilidade, conforme o item 5.7.3 do TR.

Questionamento da licitante: d) Caso seja a Contratada, qual será o prazo e procedimento para ressarcimento?

Esclarecimento: Eventual ressarcimento dependerá do reconhecimento da responsabilidade e da comprovação do pagamento devido. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização a autuação, os elementos de identificação do condutor e o comprovante de quitação, para análise e processamento conforme a cláusula oitava, alínea "f", da minuta e as normas administrativas aplicáveis.

Não há prazo específico de reembolso de multas fixado no Edital ou no TR. O prazo de 10 dias úteis do item 5.7.2 refere-se ao envio de comprovante pelo COREN-BA; não é prazo de ressarcimento. A quitação unilateral não gera, por si só, obrigação automática de reembolso.

Questionamento da licitante: e) Caso constem pendências de multas de

Esclarecimento: O pagamento não implica, em regra, renúncia ao questionamento administrativo, observado o art. 284, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro. Entretanto, o § 3º do mesmo artigo impede restrições de licenciamento e transferência enquanto não encerrada a instância administrativa. Assim, a existência de recurso pendente não autoriza presumir a necessidade de pagamento para licenciamento.

Eventual quitação pela Contratada não assegura reembolso automático. A situação deverá ser comunicada à fiscalização, preservados os direitos de defesa e a apuração da responsabilidade. O pedido será examinado nas condições indicadas na alínea "d".

Questionamento da licitante: f) Após o término do contrato e a desmobilização dos veículos, poderá a Contratada efetuar a quitação imediata das multas para direcioná-los à venda? Em caso afirmativo, qual será o prazo para ressarcimento?

Esclarecimento: A destinação dos veículos à venda não altera a responsabilidade pelas infrações nem cria prazo especial de ressarcimento. Se a Contratada optar pela quitação, eventual pedido de reembolso seguirá a comprovação e a análise indicadas na alínea "d", inclusive quanto à identificação do responsável e à preservação dos direitos de defesa.

Não se garante reembolso automático ou prazo adicional de pagamento por este esclarecimento. O término do contrato não dispensa a apuração de obrigações referentes à sua execução.

12. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Questionamento da licitante: a) A substituição ocorrerá pelo atingimento de 100.000 km ainda na vigência contratual, nos termos do item 5.6.1, ou devem ser consideradas as condições alternativas de quilometragem ou tempo de uso definidas no item 5.6.2?

Esclarecimento: As regras se aplicam às situações expressamente previstas em cada subitem. Durante a vigência inicial, a Contratada deverá programar a substituição antes de ultrapassar 100.000 km, sem tolerância após o atingimento do limite. Também deverá substituir veículo incompatível com os padrões de segurança, conservação ou desempenho. Não poderá aguardar uma prorrogação contratual para cumprir essa obrigação.

Em eventual prorrogação, o veículo que tiver completado 24 meses de disponibilização ao COREN-BA ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, deverá ser substituído antes do início do período prorrogado. O item 5.6.2 acrescenta a verificação para a prorrogação e não suspende a obrigação do item 5.6.1. A substituição definitiva ocorrerá por veículo novo e zero

uso, o prazo de 24 meses indicado para renovação dos veículos será contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Contratante. Está correto?

Esclarecimento: Sim. O item 5.6.2 utiliza o tempo de disponibilização do veículo ao COREN-BA, contado de sua efetiva entrega e aceite. Esse marco é individual para o veículo e não altera o início ou o término da vigência contratual.

Questionamento da licitante: c) Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

Esclarecimento: O Edital, o TR e o ETP não fixam média mensal de quilometragem por veículo. A utilização varia conforme as atividades institucionais e os deslocamentos necessários. A contratação é com quilometragem livre, sem franquias ou cobrança por excedente, conforme o item 4.1, alínea "b", do TR. O limite de 100.000 km corresponde à substituição da unidade e não a uma franquia remuneratória.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Questionamento da licitante: a) Em complemento à fatura, a Contratada poderá emitir também boleto bancário para envio à Contratante visando à efetivação dos pagamentos devidos?

Esclarecimento: O boleto poderá ser encaminhado como documento auxiliar de cobrança, sem substituir a Nota Fiscal ou o instrumento equivalente exigido para a liquidação e sem modificar as condições de pagamento do TR e da cláusula quinta da minuta.

Seu encaminhamento não vincula o COREN-BA a vencimento unilateral, encargos não previstos ou valor diverso daquele reconhecido após a medição. Permanecem as retenções legais e o fluxo contratual: recebimento definitivo, comunicação do valor, emissão do documento de cobrança, liquidação e pagamento nos prazos previstos. Eventual atualização por atraso observará a cláusula 5.9, não se instituindo juros ou multa por este esclarecimento.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Questionamento da licitante: a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

Esclarecimento: O intervalo será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior, conforme o item 13.2 do TR e a cláusula 6.3 da minuta. Essa data não se confunde com a assinatura da apostila, a

mínimo de um ano e aplicação do IPCA/IBGE, conforme os itens 11.3 e 13.1 do TR e as cláusulas 6.1 e 6.2 da minuta. Eventual demora na formalização não desloca o marco anual dos efeitos financeiros para os reajustes seguintes. Assim, o entendimento somente procede se a expressão “fato gerador” se referir a esse marco anual, e não a evento de revisão extraordinária.

15. DO SIGILO CONTRATUAL

Entendimento apresentado pela licitante: A obrigação de sigilo deve ser aplicada de modo compatível com a publicidade dos atos da contratação, inclusive a divulgação de informações em portal de transparência mantido pela empresa.

Esclarecimento: Sim. O dever de sigilo previsto na cláusula nona, alínea “m”, da minuta não transforma informações públicas da contratação em informações sigilosas. Poderão ser divulgados os dados contratuais legitimamente públicos, observadas a publicidade prevista no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de proteção de dados.

A divulgação não abrange informações legalmente protegidas nem autoriza exposição indiscriminada de dados pessoais de condutores, usuários e terceiros, relatórios operacionais ou registros de ocorrências. Aplicam-se a cláusula décima terceira da minuta e a Lei nº 13.709/2018. Não há necessidade de alteração contratual para compatibilizar publicidade e proteção das informações.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Questionamento da licitante: No contexto da locação pura de veículos, considerando que o volume de dados não é expressivo, podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância à Lei nº 13.709/2018?

Esclarecimento: A observância da LGPD já é obrigação de ambas as partes, expressamente prevista na cláusula 13.1 da minuta. Cada parte responde pelo tratamento de dados realizado no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação e as responsabilidades que efetivamente assumir.

As obrigações específicas da Contratada, descritas nos itens 13.2 e 13.3, não afastam os deveres legais do COREN-BA. A incidência de direitos, responsabilidades e sanções depende da conduta e do regime jurídico aplicável a cada parte; não há extensão automática ao COREN-BA das penalidades contratuais previstas para inadimplemento da Contratada.

A quantidade de dados tratados não afasta o cumprimento da Lei nº

CONCLUSÃO

Os esclarecimentos acima explicitam as condições já estabelecidas no Edital, no TR e na minuta contratual. As propostas deverão observar os quantitativos, os limites de preços, o cronograma de implantação e as responsabilidades neles previstos.

Cordialmente,

MARIZA OLIVEIRA
PREGOEIRA DO COREN/BA

22/09/2026 09:42



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03



16/09/2026 11:11



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02



14/09/2026 14:04



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01



Incluir esclarecimento



Acesso à
Informação

